

## REGIMENTO INTERNO

### CONSELHO DE NOTÁVEIS DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

#### I - Objetivo

Artigo 1º - O Conselho de Notáveis da LNF é o órgão colegiado instituído para o assessoramento da Diretoria da LNF no que tange aos assuntos de caráter estratégico, para a execução de seu objeto social e de sua missão institucional.

#### II - Composição

Artigo 2º - O Conselho de Notáveis da LNF tem a seguinte composição:

- a) Membros Natos: os três últimos Presidentes da Diretoria Executiva;
- b) Membros Indicados: três membros a serem eleitos pela Diretoria Executiva que tenham prestado relevantes serviços ao esporte.

Artigo 3º - Os membros do Conselho de Notáveis terão mandato de 2 (dois) anos, admitida reconduções por igual período.

Parágrafo único: Em sua primeira reunião os membros elegerão o seu Presidente com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva para o cargo de Presidente.

Artigo 4º - Os membros do Conselho de Notáveis não serão remunerados, sendo admitido o pagamento das despesas necessárias ao desempenho de suas funções mediante autorização prévia da LNF.



### **III - Competência**

Artigo 5º - Compete ao Conselho de Notáveis:

I – sugerir à Diretoria Executiva da LNF diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos;

II – elaborar estudos sobre perspectivas no cenário nacional e internacional nas áreas de interesse da LNF e encaminhá-lo à Diretoria Executiva;

III – sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos da instituição;

IV – analisar e estimular as propostas da LNF que busquem consolidar a imagem que retrate seu escopo de atuação, sua finalidade básica e seus objetivos perante a sociedade, instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras.

### **IV - Funcionamento das Reuniões**

Artigo 6º O Conselho de Notáveis da LNF reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado.

Artigo 7º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Notáveis. As reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Notáveis ou pelo Presidente da Diretoria da LNF. As reuniões poderão ser por vídeo conferência ou presenciais, devendo estar informado na convocação a forma na qual será realizada.



§ 1º Com o ato de convocação deve ser remetida aos Conselheiros a pauta da reunião, consignando a ordem do dia.

§ 2º Em casos excepcionais, reconhecidos pelo Presidente do Conselho, poderão ser incluídos na ordem do dia, *a posteriori*, assuntos para discussão e votação.

§ 3º Em caso de excepcionalidade, devidamente justificada, é permitida a participação dos Conselheiros na reunião de forma virtual. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, sendo seu voto considerado válido para todos os efeitos e incorporado à ata sumária da referida reunião.

§ 4º Qualquer membro após a quarta falta sem justificativa poderá ser substituído mediante indicação do Presidente da Diretoria da LNF.

Artigo 8º As deliberações do Conselho de Notáveis serão tomadas por maioria de votos, a metade mais um de seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto comum e, em caso de necessidade, de desempate.

Artigo 9º - Os membros da Diretoria Executiva da LNF poderão participar da reunião, com direito a voz, mas sem direito a voto.

## V - Disposições Gerais

Artigo 10º - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo próprio Conselho de Notáveis.

